

LEI Nº 1079, DE 02 DE JULHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Walderi, Braz Paschoalin, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado tecnicamente ao departamento de Educação, Cultura e Esportes, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Jandira, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, e Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Participar da elaboração e avaliar as diretrizes gerais da política educacional do Município de Jandira, nos termos da legislação vigente;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Empenhar-se para garantir a execução das legislações Federal, Estadual e Municipal, referente ao ensino fundamental público municipal, a educação infantil pública e privada, no âmbito do Município, bem como nas instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas.

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.

**Art. 3º** Serão, ainda, de competência do Conselho Municipal de Educação, atendidas as exigências da deliberação CEE 09/95, do Conselho Estadual de Educação:

a) Supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental - regular, supletivo e especial, bem como, Instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas;

b) autorizar, em conjunto com o Executivo Municipal, funcionamento e supervisão estabelecimentos de educação infantil, municipal e particulares nos termos da Deliberação CEE 06/95.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Planejar em conjunto com o Poder Executivo diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e superior;

VIII - propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

IX - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

X - elaborar e alterar o seu regimento interno;

XI - promover seminários, debates e plenárias relativos à educação, para promover uma reflexão contínua do papel da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participativos, solidários e justos;

XII - realizar correção em estabelecimento do sistema de ensino municipal, quando constatadas irregularidades, sempre em conjunto com o Poder Executivo local;

XIII - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Jandira, especialmente nos aspectos previstos no próprio Estatuto;

XIV - promover intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Educação;

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) Conselheiros e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, distribuídos da seguinte forma:

I - Membros representantes do poder público:

a) 04 representantes do Poder Executivo, escolhidos e indicados pelo Sr. Prefeito;

b) 03 representantes do Corpo Docente do Magistério Público Municipal;

c) 02 representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

d) 01 representante do Poder Legislativo, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jandira, entre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, e aprovado em plenário;

e) 01 representante de Escolas Particulares do Município de Jandira;

f) 02 pais de alunos das Escolas Públicas com sede no Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros e igual número de suplentes eleitos ou indicados, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido e indicado pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

b) 02 (dois) representantes do Corpo Docente da rede municipal de ensino;

c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município de Jandira;

d) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais de Jandira;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário da Pasta;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandira, entre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação e aprovado em Plenário;

g) 01 (um) representante das escolas particulares do município de Jandira e que estejam regularizadas;

h) 01 (um) pai de aluno de escola da rede municipal de ensino;

- i) 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais;
- j) 01 (um) aluno, maior de 18 anos que estuda em escola do município;
- k) 01 (um) representante das Entidades Sociais, ligadas a educação e que tenha experiência educacional;
- l) 01 (um) representante da APEOESP, munícipe de Jandira e que faça parte do quadro dos membros da Executiva do Sindicato, subsede de Itapevi. (Redação dada pela Lei nº 1269/2001)

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 anos, a partir da primeira reunião, sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 ano, permitida sua recondução imediata.

§ 1º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

§ 2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 60 dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento de 1/3 das Sessões Plenárias ou das Câmaras realizadas no decurso de 01 ano.

§ 3º A licença por mais de 6 meses por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá de aprovação do Sr. Prefeito, após manifestação do Conselho.

§ 4º Na hipótese de afastamento por mais de 30 dias, ou definitivo, de um dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, assumirá o respectivo suplente.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

**Art. 8º** Dependem de homologação do Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, ressalvada as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por Lei ao Prefeito, ao Governador e ao Presidente da República, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e de conteúdo normativo e de caráter geral.

§ 1º O Diretor de Educação, Cultura e Esportes deverá homologar ou votar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 30 dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Diretor de Educação, Cultura e Esportes, considerar-se-ão homologadas as deliberações, que entrarão em vigor, mediante portaria do Presidente do Conselho, dentro de 10 dias (seguintes).

§ 3º O Direito do Departamento de Educação, Cultura e lazer, dentro do prazo legal a que se refere o parágrafo primeiro, os motivos de veto, cabendo ao conselho acolhê-los ou não, por maioria absoluta de seus membros no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

**Art. 9º** Para os fins do disposto nos artigos 7º e 8º e parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** O Prefeito dará posse aos membros do conselho Municipal de Educação.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 30 dias após a regulamentação da presente Lei.

§ 1º Nos 30 dias subsequentes à instalação, o Conselho Municipal de educação elaborará o seu regimento interno.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 02 de julho de 1997.

WALDERI BRAZ PASCHOALIN

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ADOLFO WILLI

Secretário de Governo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2015*